



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2020

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS ASSOCIAÇÃO DOS
REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DAS
FAMÍLIAS TEODORO DE OLIVEIRA E
VENTURA - ARQTOV**

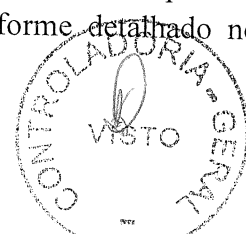
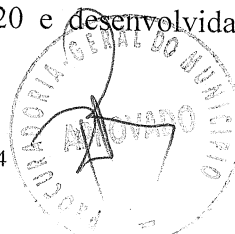
O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DAS FAMÍLIAS TEODORO DE OLIVEIRA E VENTURA - ARQTOV**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.419.710/0001-04, com sede na Rua Ouro Preto nº 260, Bairro Santo Antônio, em Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente José Antônio Ventura, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 084.530.981-15, RG 195877 SSP/DF, residente e domiciliada a Rua Ouro Preto, nº 270, Bairro Santo Antônio, Patos de Minas resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/20, Decreto Legislativo nº 06/2020, Lei 7.891 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o PPA 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal nº 7.895/2019 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios, Lei Municipal nº 7.985/2020, Decreto Municipal 4.923/20, Decreto Municipal nº 4.910/2020, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 4.366/2017, consoante ao processo administrativo nº 14.304/20 de 10/11/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais elaborados por Organizações da Sociedade Civil de natureza cultural, sediadas em Patos de Minas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, nas seguintes áreas: Artes Visuais (Artes Plásticas, Fotografia, Grafite e congêneres), Audiovisual, Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança e congêneres), Cultura Popular (Artesanato, Folia de Reis, Gastronomia Tradicional e outros), Cultura Quilombola (Capoeira, Congadas e Moçambique), Literatura e Música, visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 e desenvolvidas conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.



1/14







1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

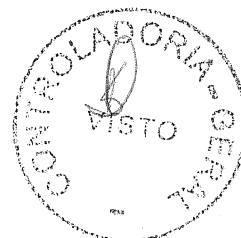
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

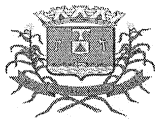
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

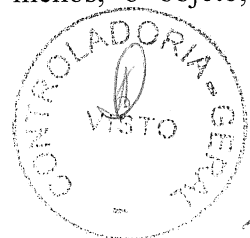




- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 98.587,17 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 98.587,17 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.11.02.13.392.0005.1.0904 UG 01.11.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme discriminação abaixo:

- Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 0005 Cidade Viva, Despesa: 3.3.50.41-Contribuições Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural -Lei Aldir Blanc (ficha 4726)

O valor será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 4823-0, Agência nº 0142 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

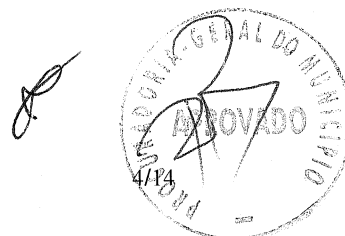
4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

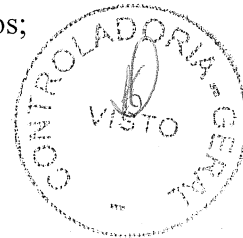
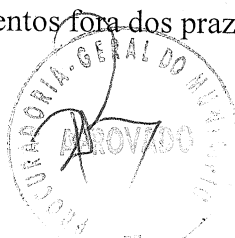
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5/14





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até **04/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

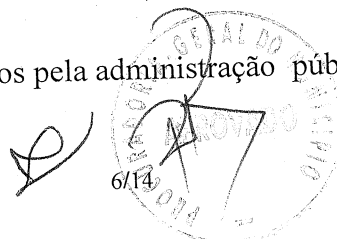
CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;





IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

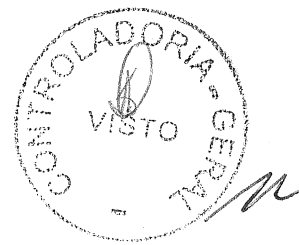
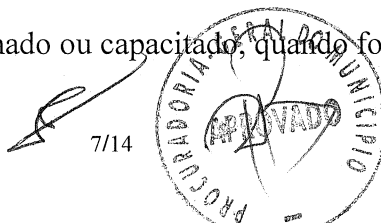
II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 26 (vinte e seis) dias a partir do término da vigência da parceria (30/12/2020) ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

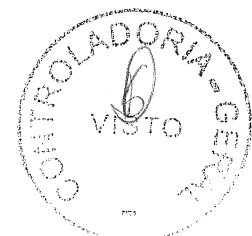
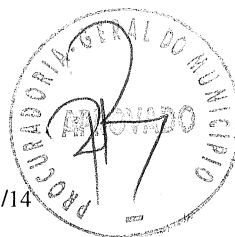
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8/14





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

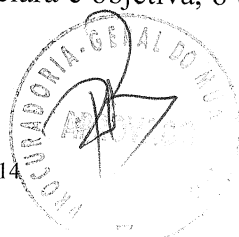
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

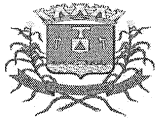
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

9/14





II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

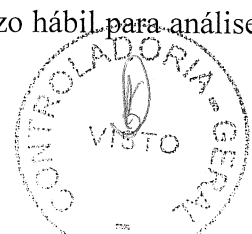
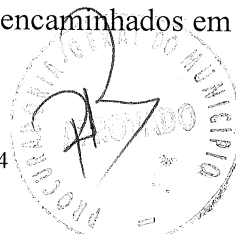
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10/14





9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

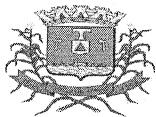
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11/14





11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

12/14





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

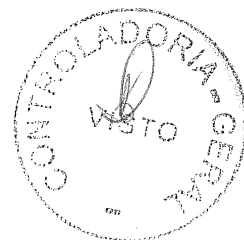
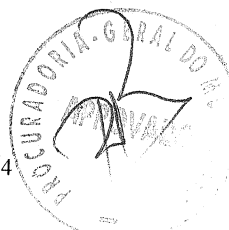
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

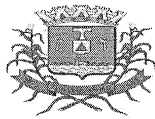
I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13/14





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 12 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DAS FAMÍLIAS
TEODORO DE OLIVEIRA E VENTURA - ARQTOV
José Antônio Ventura

Testemunhas



Nome:

CPF: 145.479.476-35



Nome:

CPF: 778.692.026-15



“Art. 6º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apurar os fatos, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, por motivos relevantes e demonstrado nos autos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de novembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.943, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o art. 6º do Decreto nº 4.883, de 11 de agosto de 2020 que “Regulamenta o Procedimento Sumário estabelecido no art. 2º, inc. II, do Decreto nº 4.881, de 5 de agosto de 2020.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 14.681, de 17 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 4.883, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Sumário previsto no art. 4º, é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, por motivos relevantes e demonstrado nos autos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de novembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 024/2020, 025/2020 e 026/2020 referente ao pregão eletrônico nº 009/2020 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, carne suína, coxa e sobrecoxa, peito de frango, presunto, peito de frango, bacon etc.) encontram-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 023/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2020 cujo objeto é o registro de preços para locação de banheiros químicos encontra-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

EXTRATO DE CONTRATO – Torna-se o Contrato nº 075/2020 Chamada Pública nº 001/2020 Contratada: VICENTE DE PAULA DA CUNHA Objeto: Aquisição

parcelada de gêneros alimentícios (verdura) para o programa de alimentação escolar, por meio do programa de agricultura familiar Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Vigência: 31/12/2020 Data de Assinatura: 18/05/2020 sem efeito uma vez que o fornecedor negou-se a assina-lo. Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES - Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Retificação do Termo de Colaboração nº 12/2020: processo 14.351/20, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Músicos de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação do Termo de Colaboração nº 14/2020: processo 14.304/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Remanescentes Dos Quilombos Das Famílias Teodoro De Oliveira E Ventura – ArqtoV, . Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: R\$ 98.587,17 Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação do Termo de Colaboração nº 18/2020: processo 14.301/20, Organização da Sociedade Civil: União Dos Artistas Plásticos De Patos De Minas - Unart. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 99.490,00 Assinatura: 18/11/2020; Vigência: 18/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

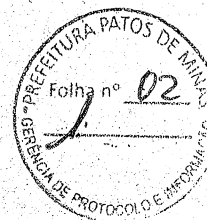
Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS n.º 163/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 089/2020 cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para utilização durante o enfrentamento da Pandemia do Covid 19. Encontra-se disponíveis no site oficial do município: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e no Portal da Transparência. Patos de Minas, 19 de novembro de 2020. Rosana Maria Silva Costa – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

SEGUE O ANEXO ÚNICO DO
DECRETO Nº 4.941, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura -ARQTOV		CNPJ 10.419.710/0001-04	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA OURO PRETO Nº 270			
Bairro SANTO ANTONIO	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38700-368	
E-mail da Instituição arqtov.venturas@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/arqtov.ventura.9		
Telefone 1. (34) 3818-4735	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 3-0	Agência: 0142	Banco: Caixa Econômica Federal	Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome JOSE ANTONIO VENTURA		CPF: 084.530.981-15
Nº RG 195877	Órgão Expedidor SSP /DF	Cargo/Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA OURO PRETO Nº 270		
Bairro: SANTO ANTONIO	Cidade: PATOS DE MINAS	Período de Mandato 21/05/18 à 21/05/2022
Telefone 1 (34) 9-9180-8506	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos pela Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 4.910/20, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura -ARQTOV visando fomentar a cultura quilombola especificamente da Capoeira em Patos de Minas. Por esse motivo, a ARQTOV vem requerer ajuda para custeio de material para medidas de proteção à pandemia do Covid19, aluguel de local para as apresentações e gravação de live, a produção de live através de contrato com empresa de produção de material audio visual.	
Período de Execução: 23/11/20 A 28/11/2020	Nº de Beneficiários que serão atendidos Direta 500 pessoas
Abrangência Patos de Minas	Valor recurso do Município R\$ 98.587,17 noventa e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e desessete centavos
Justificativa Para dar continuidade a cultura afro-brasileira e fomentar a cultura especificamente da Capoeira na cidade de Patos de Minas. Por esse motivo, a ARQTOV vem requerer uma parceria para custeio de material para medidas de proteção à pandemia do Covid19, aluguel de local para apresentações e gravação de live, produção de live através de contrato com empresa de material audio visual.	



Descrição do Projeto/Atividade

Breve histórico da OSC: é uma Associação Filantrópica, que nasceu em 02 de maio 2008, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem fins políticos ou religiosos, e composta por associados de diversas faixas etárias, a sua finalidade é desenvolver a cultura, especificamente da Capoeira, bem como executar atividades culturais.

Principais ações na área de atuação: através desta parceria pretende-se executar as seguintes ações: Valorizar e preservar o patrimônio cultural imaterial, através de ações culturais que envolvam atividades com crianças, adolescentes e adultos das comunidades tradicionais; revidicar, perante as entidades públicas, melhoria de qualquer espécie para a entidade, sobretudo quanto há recursos financeiros para compra de material para medidas de proteção à pandemia do Covid-19, produção de lives com apresentações de oficinas.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia): Serão beneficiados crianças, adolescentes, jovens e adultos com idade a partir de 7 anos, moradores nesta cidade. Importante salientar que, a maioria dos atendidos são residentes em bairros com alto índice de vulnerabilidade social e, integram famílias com baixa rentabilidade socioeconômica. Diante do perfil dos beneficiários é de suma importância todos os auxílios que o projeto prevê, para que para que esses consigam executar as ações do projeto como se espera.

Capacidade de atendimento: A meta da entidade será antigrir um número de 80 (oitenta) pessoas sendo crianças, jovens e adultos dos grupos de Capoeira de Patos de Minas.

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/ atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução): O projeto utilizará da metodologia de compra de álcool gel e máscaras para os participantes para medidas de proteção à pandemia do Covid-19, no dia 23/11/20 das 18:30 as 19:30 horas será feita apresentação da musicalidade na capoeira com o grupo do Professor Ivanir Aguinaldo de Almeida, às 19:30 às 20:30 apresentação de capoeira contemporânea com o grupo da Professora Alice Pereira Fonseca, às 20:30 à 21:30 apresentação de dança afro com o grupo da instrutora Françoise Helena Vieira, 24/11/20 das 18:30 as 19:30 horas apresentação Gingoterapia com o grupo do Contra-mestre Eliomar Amaral da Silva, 19:30 às 20:30 apresentação de capoeira estilo Miudinho com o grupo do professor Daniel Cesar de Andrade, às 20:30 à 21:30 apresentações de Maculelê com o grupo do Professor Walter Luiz Ventura, 25/11/20 18:30 as 19:30 apresentação de instrumentação com o grupo do professor Elton Julio Silva, 19:30 às 20:30 apresentação de capoeira individual com o grupo do Professor Matheus Gomes dos Santos, 20:30 à 21:30 apresentação de Samba de Roda com o grupo do Professor Walter Luiz Ventura, 26/11/20 as 18:30 as 19:30 horas Berimbalada com o grupo do Mestre Charlen Andre da Silva Ferreira, 19:30 às 20:30 apresentação de capoeira regional com o grupo do Contra-Mestre Sergio dos Reis Gaia, 20:30 à 21:30 apresentação de capoeira Angola com o grupo do Mestre Dácio dos Santos Costa, 27/11/20 18:30 as 19:30 apresentação de capoeira Contemporânea com o grupo do Contra-Mestre Gilson Augusto Soares, 19:30 às 20:30 apresentação de capoeira Benguela com o grupo do professor Elton Julio Silva, 20:30 à 21:30 apresentação de CapóFit com o grupo do Contra-Mestre Arley Miguel Guimarães, 28/11/20 09:00 horas às 11:00 horas live NO BALANÇO DA GINGA com os Mestres: Mestre Dácio dos Santos Costa, Mestre Charlen Andre da Silva Ferreira e Mestre Adilson Francisco de Oliveira, a produção de live será feita através do contrato com empresa para sonorização, filmagem e produção de dvd, a live e as apresentações serão realizados no ginásio do Patos Tênis Clube localizado na R. Pref. Camundinho, 355 - Centro, do dia 23/11/2020 à 27/11/2020 das 18:30 as 21:30 horas e no dia 28/11/20 das 09:00 horas às 11:00 horas live com historiadora responsável por organização da historicidade das culturas e saberes da Capoeira, inserção da tradição e memória como parte de uma das matrizes culturais quilombola e catalogação da história da capoeira em Patos de Minas. No local será servido água mineral aos participantes todos os dias. O projeto contará com 01 projetista responsável pela elaboração do projeto e 01 Diretor Artístico responsável pela execução do projeto.



4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura- ARQTOV ainda não tem termo de fomento celebrado junto ao Município de Patos de Minas, mas vem através deste requerer o repasse de recurso da Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464/20 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 4.910/20.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Formalização de parceria com transferência de recurso da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464/20 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 4.910/20, entre o Município de Patos de Minas e a Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura-ARQTOV, para custeio de material para medidas de proteção à pandemia do Covid19, aluguel de () para gravação de live e apresentações, produção de lives através de contrato com empresa de produção de material audio visual.

OBJETIVO GERAL: Promover a manifestação cultural, fomentando a tradição histórica e cultural dos diversos estilos de capoeira e danças oriundas das rodas de capoeira (teoria e prática). Propagar as tradições através de registro audio visual que ficará disponível através da plataforma YouTube.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: mostrar a tradição histórica e cultural da capoeira em Patos de Minas.

5.2. Resultados esperados

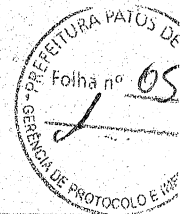
Publicização da cultura da capoeira e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização da mesma em Patos de Minas.

5.3. Metas

- Visa-se com este projeto **PRESERVAR E DIFUNDIR A CULTURA QUILOMBOLA** demonstrar como o saber teórico aliado à prática contribui para produção de conhecimento e transformação da comunidade
- Realizar com eficiência a proposta de todos os grupos selecionados para o projeto.
- Alcançar o maior número possível de artistas, gestores e produtores culturais de Patos de Minas.
- Criar e oferecer aos artistas um registro sobre a história dos quilombos.
- Criar uma proposta de união da classe quilombola no município de Patos de Minas.
- Realizar pagamentos com notas fiscais aos participantes.
- Oferecer uma oportunidade de ganhos aos artistas no período de pandemia.

5.4. Público beneficiário

80 – Capoeiristas de manifestação afro-brasileira que participa das atividades promovidas pelos grupos da cidade de Patos de Minas.



5.5. Forma de execução das atividades

Contratação de empresas, via 3 orçamentos.

- material para medidas de proteção à pandemia do Covid19;
- aluguel de local para gravação de lives
- contrato com empresa de produção de material audio visual

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

- Acompanhamento do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas – Condepahc com notas fiscais da prestação de serviços, visita no local e prestação de contas.
- Numero de visualizações/ acessos
- Fotografias dos eventos;
- Indicação do link para visualização;
- Material.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

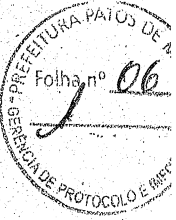
Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Bruña Regina Borges Rodrigues	Elaboração do projetos	Elaboração do projeto	40HORAS
Maykon Damião de Souza	Diretor Artístico	Diretor Artístico	40HORAS
Ivanir Aguinaldo de Almeida (GRUPO)	Professor de Capoeira	Apresentação do dia 23/11/20 das 18:30 as 19:30	1hora
Alice Rosa Pereira Fonseca (GRUPO)	Professora de Capoeira	Apresentação do dia 23/11/20 das 19:30 as 20:30	1hora
Françoise Helena Vieira (GRUPO)	Instrutora de Capoeira	Apresentação do dia 23/11/20 das 20:30 as 21:30	1hora
Eliomar Amaral da Silva (GRUPO)	Contra-Mestre de Capoeira	Apresentação do dia 24/11/20 das 18:30 as 19:30	1hora
Daniel Cesar de Andrade (GRUPO)	Professor de Capoeira	Apresentação do dia 24/11/20 das 19:30 as 20:30	1hora
Walter Luiz Ventura (GRUPO)	Professor de Capoeira	Apresentação do dia 24/11/20 das 20:30 as 21:30	1hora
Elton Julio Silva (GRUPO)	Professor de Capoeira	Apresentação do dia 25/11/20 das 18:30 as 19:30	1 hora
Matheus Gomes dos Santos	Professor de Capoeira	Apresentação do dia 25/11/20 das 19:30 as 20:30	1hora

Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura - ARQTOV

Rua Ouro Preto nº270 Bairro:Santo Antonio- Patos de Minas /MG

CNPJ:10.419.710/0001-04

TEL:(34)3818-4735/(34)9-9180-8506



Walter Luiz Ventura (GRUPO)	Professor de Capoeira	Apresentação do dia 25/11/20 das 20:30 as 21:30	1 hora
Charlen André da Silva Ferreira(GRUPO)	Mestre de Capoeira	Apresentação do dia 26/11/20 das 18:30 as 19:30	1 hora
Sérgio dos Reis Gaia(GRUPO)	Contra-Mestre de Capoeira	Apresentação do dia 26/11/20 das 19:30 as 20:30	1 hora
Dácio dos Santos Costá(GRUPO)	Mestre de Capoeira	Apresentação do dia 26/11/20 das 20:30 as 21:30	1 hora
Gilson Augusto Soares(GRUPO)	Contra-Mestre de Capoeira	Apresentação do dia 27/11/20 das 18:30 as 19:30	1 hora
Eiron Julio Silva(GRUPO)	Professor de Capoeira	Apresentação do dia 27/11/20 das 19:30 as 20:30	1 hora
Ariey Miguel Guimarães (GRUPO)	Contra-Mestre de Capoeira	Apresentação do dia 27/11/20 das 20:30 as 21:30	1 hora
Nataniara Fernanda Jeremias	Historia	Historiadora	10 horas

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$ 984,70
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 94.002,47
Aluguel/Locação	R\$3.600,00
1. AL	R\$ 98.587,17

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor Total da despesa
	Máscaras	01	150	R\$2,95	R\$442,50
	Alcool gel	01	10	R\$10,00	R\$100,00

Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura - ARQTOV

Rua Ouro Preto nº270 Bairro:Santo Antonio- Patos de Minas /MG

CNPJ:10.419.710/0001-04

TEL:(34)3818-4735/(34)9-9180-8506



Fardo de água	01	32	R\$7,60	R\$243,20
Termometro	01	01	R\$199,00	R\$199,00
Subtotal				R\$ 984,70

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/dias	Qtde/pr ofission al	Valor Unitário	Valor Total da despesa
	Empresa de produção de material visual	06	01	R\$1.000,00	R\$6.000,00
	Sonorização	06	01	R\$1.340,00	R\$8.040,00
	Bruna Regina Borges Rodrigues(Elaboração do projeto)	01	01	R\$8.962,47	R\$8.962,47
	Maykon Damiano de Souza (Diretor Artístico)	01	01	R\$7.000,00	R\$7.000,00
	Nataniara Fernanda Jeremias(historiadora)	01	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	Ivanir Aguinaldo de Almeida (GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Alice Rosa Pereira Fonseca (GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Françoise Helena Vieira (GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Eliomar Amaral da Silva(GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Daniel Cesar de Andrade(GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Walter Luiz Ventura (GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Elton Julio Silva (GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Matheus Gomes dos Santos	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Walter Luiz Ventura (GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Charlen André da Silva Ferreira(GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Sérgio dos Reis Gaia(GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Dácio dos Santos Costa(GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Gilson Augusto Soares(GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Elton Julio Silva(GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Arley Miguel Guimarães (GRUPO)	01	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

Item	Especificação	Qtde/dias evento	Valor Unitário	Valor Total da despesa
	Locação ginásio para as lives	06	R\$600,00	R\$3.600,00

1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
------	---------------	----------	----------------	----------------	--------------	------------------------

TOTAL GERAL

R\$ 98.587,17



7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES

NOVEMBRO
2020

R\$ 98.587,17

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas - MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), _____ de _____ de _____

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa